

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 8/2022 PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA O ANO ESCOLAR DE 2022/2023

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia, alínea c), nº 1 do art.º 20º do CCP) para aquisição de bens de géneros alimentares para o ano escolar de 2022/2023.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de **3.350,00€**, distribuídos por 2 lotes:

1. LOTE 9 – Peixes é de 2.850,00€ (dois mil, oitocentos e cinquenta euros);
2. LOTE 10 - Produtos Congelados é de 500,00€ (quinhentos euros);

Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano com início a 1 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Entrega dos bens em conformidade com o apresentado na proposta, e nas quantidades solicitadas em cada nota de encomenda;
 - 1.2. Garantia da boa qualidade dos bens;

Cláusula 6.ª
Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato são entregues na Escola Básica com Pré-Escolar e Creche do Caniçal, Rua Garcia Moniz, 7 – 9200-031 Caniçal;
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, devendo ser assegurados o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis legalmente.

Cláusula 7.ª
Forma de fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente caderno de encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no prazo de **2 dias úteis, até às 16:30 horas**, após o envio da nota de encomenda.
2. O fornecedor é responsável pela substituição dos bens que, na altura da sua entrega, não apresentem a qualidade exigida ou apresentem discrepâncias em relação ao contratado.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 8.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Escola Básica com Pré-Escolar e Creche do Caniçal**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Escola Básica com Pré-Escolar e Creche do Caniçal** deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O fornecedor obriga-se a manter o preço da proposta adjudicada durante a vigência do contrato.
3. A Escola reserva-se ao direito de poder não adquirir a totalidade dos produtos constantes do **ANEXO I** e, assim sendo, apenas se compromete a pagar os produtos que vier a requisitar.

Cláusula 11.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, de acordo com a Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de discrepância, entre os valores faturados e os da proposta adjudicada, a escola notifica o fornecedor para proceder à emissão de nova fatura corrigida.



3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo fornecedor.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 5% e 10% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.
3. Havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas pela Entidade Adjudicante.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a Entidade Adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses após a entrega da fatura a que a referida despesa se refere.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Conselho Administrativo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

1. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
4. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
5. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
6. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
7. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa.



ANEXO I

LOTE 9		
ESTIMATIVA		
PEIXES	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Barrinhas pescada panada (kg)	90
	Filetes de Espada (kg)	100
	Lombo de Atum em bifes s/ pele (kg)	80
	Salmão (kg)	55

LOTE 10		
ESTIMATIVA		
PRODUTOS CONGELADOS	Designação dos produtos	Quantidade (un)
	Batata aos cubos para assar congelada (kg)	40
	Ervilhas Congeladas (kg)	45
	Feijão Verde Congelado (kg)	45
	Macedónia Congelada (kg)	45
	Brócolos Congelados (kg)	70
	Couve flor congelada (kg)	60

A Presidente do Conselho Administrativo

(Anália Pontes Carvalho Vasconcelos)

